

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia **19 de fevereiro de 2024**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00003497/2020-21, Tributo ICMS, RV 78/2022**, Recorrente SGH BRASIL COMERCIO DE ÓCULOS LTDA, Advogado Matheus Lyon Borges Muniz OAB/DF 52.552, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR). A patrona da Recorrente Dra. Gabriela Stocco acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, com aplicação de ofício da redução da multa de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto retificador da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00015257/2021-50, Tributo ICMS, RV 269/2022**, Recorrente BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI, Advogados Emanuel Cardoso Pereira OAB/DF 18.168 e Rodrigo Sousa Milhomes Carvalho OAB/DF Nº 49.868, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto retificador do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 0040-003190/2016, Tributo ICMS, RV 64/2019**, Recorrente FINOPLAST TRANSPORTADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 415/2018 (Ac. 18/2024), RV 75/2019 (Ac.19/2024), RV 149/2022 (Ac. 20/2024), RV 78/2022 (Ac. 21/2024), RV 12/2023 (Ac. 22/2024), REN 27/2022 (Ac.23/2024) e RV 126/2021 (Ac. 24/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de fevereiro de 2024, sexta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Conselheira

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira Suplente